TRT-7ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

MAURA CRISTINA BRASIL CORREIA MARINHO
MILTON MURTA MAIA NETO
ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	TRT7.PROAD nº 6.917/2018
Nº da Ordem de Serviço	18/2018
Unidade Auditada	Diretoria-Geral e Presidência
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Verificar a conformidade dos pagamentos de precatórios federais administrados pelo TRT7 no período de janeiro a setembro do exercício de 2018

II. CONSTATAÇÕES

II. 1. PONTO DE CONTROLE: DOS PRECATÓRIOS DO TRT	
Constatação nº. 1	Ausência de publicação da ordem cronológica e das informações definidas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010 quanto aos precatórios federais

Determinação da Presidência (Recomendação nº 1):

Disponibilizar no Portal da Internet deste Tribunal, além da ordem de expedição dos precatórios federais, todas as informações previstas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010, observados os prazos determinados no § 1º e em cumprimento ao disposto no § 2º, ambos do mesmo artigo.
Prazo: 60 (sessenta) dias.

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

> "Coube a esta SETIC o atendimento da recomendação nº 1, da Auditoria sobre pagamento de Precatórios, que tem o seguinte teor:
> "Recomendação nº 1: Disponibilizar no Portal da Internet deste Tribunal, além da ordem de expedição dos precatórios federais, todas as informações previstas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010, observados os prazos determinados no § 1º e em cumprimento ao disposto no § 2º, ambos do mesmo artigo."
> Em relação à publicação da ordem de expedição dos precatórios federais, entendemos, smj, que está atendida, conforme descrito abaixo:
> - Na página de Precatórios e RPVs do TRT7 (http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1925&Itemid=481), existe um link chamado "Consultar Ordem Cronológica dos Precatórios", que aponta para o Portal de Serviços do TRT7;
> - No Portal de Serviços, já é possível consultar a ordem cronológica dos precatórios federais;
> - Para a consulta da ordem cronológica, é necessário informar o órgão federal desejado;
> Quanto à publicação das informações previstas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ 115/2010, são disponibilizadas informações relativas aos precatórios federais de forma similar ao que é publicado relativamente aos precatórios estaduais e municipais, tudo de acordo com o que nos foi solicitado pela Divisão de Precatórios que, entendemos, detém a competência para prestar e atestar sobre a correção das aludidas informações.

Documento 30 do PROAD 6917/2018. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.BCCR.JNSK:
https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Caso seja necessário adicionar ou remover informações na consulta de ordem cronológica de precatórios federais existente no Portal de Serviços do TRT7, solicitamos que a Divisão de Precatórios aponte tais informações à SETIC, para que seja possível o ajuste do Portal de Serviços."

Análise de auditoria:

A Resolução CNJ 115/2010 foi revogada pela Resolução CNJ 303, de 18/12/2019, que dispôs, em seu artigo 12:

> "Art. 12. O precatório, de acordo com o momento de sua apresentação, tomará lugar na ordem cronológica de pagamentos, instituída, por exercício, pela entidade devedora.
> § 1º (...)
> § 2º O tribunal deverá divulgar em seu portal eletrônico a lista de ordem formada estritamente pelo critério cronológico, nela identificada:
> I – a natureza dos créditos, inclusive com registro da condição de superpreferência;
> II – o número e o valor do precatório; e
> III – a posição do precatório na ordem.
> § 3º Na lista de que trata o § 2º deste artigo, é vedada a divulgação de dados da identificação do beneficiário.
> § 4º A lista registrará os pagamentos realizados, sendo que:
> I – o pagamento do crédito de natureza alimentar precederá o de natureza comum; e
> II – o pagamento da parcela superpreferencial precederá o do remanescente do crédito alimentar, e este o do crédito comum.
> (...)"

Após consulta ao endereço eletrônico informado, no Portal de Serviços, verificou-se que está disponibilizada a publicação na ordem cronológica dos precatórios federais.

Cotejando os dados disponibilizados com o artigo 12 da Resolução CNJ 303/2019, constatou-se a presença das seguintes informações dos precatórios federais:

- da natureza dos créditos;
- dos números dos precatórios;
- do valor dos precatórios;
- da posição do precatório na ordem.

Não se constatou, porém, a presença de informações:

- da existência ou não de créditos com a condição de superpreferência;
- do registro de pagamentos realizados.

A Resolução CNJ 303/2019 estabeleceu o prazo de até um ano para o desenvolvimento, a implantação ou a adaptação de solução tecnológica necessária ao cumprimento de suas normas, conforme parágrafo único do artigo 81, razão porque se considera prejudicada, em parte, a recomendação nº 1, no momento.

Recomendação: não há.

II. 2. PONTO DE CONTROLE: DA QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS FEDERAIS	
Constatação nº. 2	Ausência de atualização prévia à inclusão na proposta orçamentária

Determinação da Presidência (Recomendação nº 2):

Que se proceda a estudo sobre a conveniência de alteração do teor do art. 33 do Provimento TRT7 nº 2/2011, quanto à obrigação de atualização, até 30 de junho, dos cálculos dos precatórios federais antes

do encaminhamento da relação de débitos ao TST; decidindo-se pela manutenção do teor atual, que a Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais dê cumprimento a seu comando.

Prazo: 90 (noventa) dias

Providências adotadas:

Ante a alteração normativa, não se procedeu à solicitação de informações à unidade auditada. Verificou-se (https://www.trt7.jus.br/files/atos_normativos/provimentos/2011/Prov%202-2011.pdf), em 5/8/2020, o Provimento TRT 7 nº 2/2011 não sofrera alteração no teor do art. 33.

Análise de auditoria:

Ocorre, porém, que quando da realização da auditoria, não havia normativo superior que estabelecesse a obrigatoriedade da atualização dos cálculos, antes da comunicação ao TST da relação de débitos em que a União, suas autarquias e/ou fundações fossem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Assim, considerando o achado de precatórios expedidos sem atualização, e a previsão normativa apenas no provimento interno, procedeu-se à recomendação nos termos como acatada, de avaliação sobre a conveniência de manutenção da obrigação ou não.

Diversa se tornou a situação, no entanto, após a edição da Resolução CNJ 303/2019, que dispôs sobre a obrigatoriedade da atualização do valor dos precatórios apresentados até 1º de julho, inclusive acrescida de juros até a essa data, no artigo 15, inciso I do § 1º e inciso III do § 2º.

Recomendação nº 2 (substitutiva):

Que se determine à Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais que proceda à atualização dos valores, na forma determinada na Resolução CNJ 303/2019.

Prazo: Doravante

Constatação nº. 3	**Não individualização, por credor, dos créditos constantes de precatórios.**

Determinação da Presidência (Recomendação nº 3):

Que a Presidência do TRT7 avalie a conveniência, em conjunto com a Corregedoria Regional, de adotar providências visando à divulgação da obrigatoriedade da utilização do Modelo de Ofício-Precatório constante do Sistema PJe pelas Varas do Trabalho, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016.

Prazo: 90 (noventa) dias

Determinação da Presidência (Recomendação nº 4):

Que doravante a Divisão de Precatórios do Tribunal devolva às Varas do Trabalho os Ofícios-Precatórios não emitidos conforme modelo constante do sistema Pje, para nova emissão, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, c/c o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011 e o Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007.

Sem prazo fixado

Providências adotadas:

Ante a alteração normativa, não se procedeu à solicitação de informações à unidade auditada.
Análise de auditoria: A Resolução CNJ 303/2019, em seus artigos 5º e 7º, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de modelo padronizado e da elaboração dos ofícios precatórios individualmente, por beneficiário.
Recomendação nº 3 (substitutiva das recomendações 3 e 4 do RA): Que a Presidência do Tribunal, doravante, determine a devolução às Varas do Trabalho dos Ofícios-Precatórios não emitidos conforme modelo padronizado constante do sistema Pje, para nova e adequada emissão, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, c/c o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011, o Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007 e os artigos 5º e 7º da Resolução CNJ 303/2019.

Constatação nº. 4	Ausência de registro, nos autos de Precatório, do recolhimento do Imposto de Renda pela instituição financeira
Determinação da Presidência (Recomendação nº 5): Demonstrar nos autos do Precatório 662/2015, o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda. **Prazo:** 60 (sessenta) dias.	
Determinação da Presidência (Recomendação nº 6): Recomenda-se, nos processos vindouros, que o alvará ou mandado de transferência para levantamento do valor depositado especifique o CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda, conforme determinado no art. 37 do Provimento TRT nº 2/2011. Sem prazo fixado	
Providências adotadas: Ante a situação de pandemia, e sendo os autos dos precatórios físicos, não se procedeu à solicitação de informações à unidade auditada.	
Análise de auditoria: Prejudicada.	

INFORMAÇÕES	
Assunto/Ponto de Controle: **I – DOS PRECATÓRIOS DO TRT**	
Informação nº. 1	**Teor defasado do Provimento TRT7 2/2011**
Determinação da Presidência (Recomendação nº 7): Estudo da conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de sua referência a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual. **Prazo:** 180 (cento e oitenta dias)	

Providências adotadas: Ante a alteração normativa, não se procedeu à solicitação de informações à unidade auditada. Verificou-se (https://www.trt7.jus.br/files/atos_normativos/provimentos/2011/Prov%202-2011.pdf), em 5/8/2020, que o Provimento TRT 7 nº 2/2011 não sofrera revisão.
Análise de auditoria: A Resolução CNJ 303/2019 dispôs, em seu artigo 81: Art. 81. Os tribunais deverão adequar prontamente seus regulamentos e rotinas procedimentais relativas à gestão e à operacionalização da expedição, processamento e liquidação de precatórios e requisições de pagamento de obrigações de pequeno valor às disposições contidas nesta Resolução.
Recomendação: mantém-se a recomendação nº 7. **Prazo:** 90 (noventa dias)

Informação nº. 2	**Da inexistência de determinação local para cumprimento da recomendação contida no inciso II do artigo 1º da Recomendação CNJ 39/2012**
Determinação da Presidência: Não há.	
Providências adotadas: Conforme consulta no SIGEP-JT, o servidor ocupante do cargo de assessoramento superior na Divisão de Precatórios é efetivo do quadro de pessoal do TRT7.	
Análise de auditoria: Independentemente de manifestação expressa da Administração, hoje o TRT7 atende à recomendação.	

III - CONCLUSÃO

O presente Relatório apresenta a conclusão do monitoramento quanto às providências adotadas para cumprimento das determinações da Presidência em face das recomendações 1 (considerada prejudicada) e 7, propostas por esta Unidade de Auditoria, e ainda novas recomendações, substitutivas às anteriores 2, 3 e 4, ante a alteração normativa quando da auditoria de conformidade em epígrafe (Ordem de Serviço TRT7.SCI.SCGOF nº 18/2018).

Não monitoradas as providências relativas às determinações acerca das recomendações 5 e 6, ante às limitações próprias do período pandêmico.

Responsáveis pela Elaboração:

Milton Murta Maia Neto Analista Judiciário	**Maura Cristina Brasil Correia Marinho** Coordenador de Serviço - SAGPO

PROAD 6917/2018
OS.SCI.SCGOF 18/2018
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Data: 11/8/2020

Responsável pela Coordenação: Maura Cristina Brasil Correia Marinho **Coordenadora de Serviço - SAGPO**
Data: 11/8/2020

Revisão: Ana Paula Borges de Araújo Zaupa **Assistente-Secretária da SAUDI**	**Aprovação:** **Maura Cristina Brasil Correia Marinho** Secretária de Auditoria Interna Substituta
Data: 11/8/2020	**Data: 12/8/2020**